



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO

EM 25/10/2018

Jessica F. da Silva  
Assessora Especial da Secretaria  
Municipal de Governo  
Port Nº 165/2018

“Dispõe sobre a instituição do Projeto “Natal Sem Fome”, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao atendimento de famílias carentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a instituir, no âmbito do Município de Barra, o Projeto “NATAL SEM FOME”, que se destina ao atendimento de famílias carentes, mediante a distribuição de “Cesta de Natal”, através de cadastramento no Sistema “Cadastro Único”, implantado pelo Governo Federal, por intermédio do Decreto n. 3.877, de 24 de Julho de 2001.

**Art. 2º.** O Projeto “NATAL SEM FOME” tem por objetivo assegurar às famílias de baixa renda, referidas no artigo 1º desta Lei, cestas básicas natalinas, através da distribuição gratuita e padronizada de produtos e gêneros alimentícios no mês de dezembro.

**Art. 3º.** A classificação das famílias que integraram o público alvo do Projeto “NATAL SEM FOME” deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro do Sistema “Cadastro Único” e selecionará àquelas que possuam renda “per capita” igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

**Art. 4º.** As cestas básicas serão compostas por produtos e gêneros alimentícios necessários ao atendimento nutricional da família, devendo ser distribuída e entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observando as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único. As cestas básicas conterão os seguintes alimentos:

- I. Açúcar;
- II. Feijão;
- III. Arroz;
- IV. Café;
- V. Macarrão;
- VI. Leite em Pó Integral;
- VII. Óleo;
- VIII. Farinha;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

- IX. Flocão;
- X. Biscoito;
- XI. Carne Bovina Charqueada;
- XII. Panetone

**Art. 5º.** A entrega das cestas básicas contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto “NATAL SEM FOME” dar-se-á no mês de dezembro de cada ano, em locais de distribuição e entrega designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cadastramento prévio das famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica incluído no PPA - Plano Plurianual do Município de Barra, para os exercícios de 2018/2021, nos termos da Lei Municipal nº. 008/2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte meta e prioridade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AÇÃO – NATAL SEM FOME.

**Art. 7º.** Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a autorização para abertura de crédito especial destinado à criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela indicação do Projeto/Atividade.

**Art. 8º.** A cesta básica será fornecida em caráter facultativo, podendo a Administração Pública Municipal, em razão de eventuais dificuldades financeiras, suprimir ou suspender temporariamente a sua distribuição ou diminuir a quantidade de produtos que a compõe.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,  
Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2018.

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
Prefeito Municipal